

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 028/2024 - FMS**TERMO DE CONTRATO**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**Processo Administrativo nº00001/2024**
Pregão Eletrônico nº 00001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM E A EMPRESA C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE – ME PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**, com sede na Praça 19 de Julho, S/N – Bairro Centro - Bom Jardim - PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07**, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. Severino Aguinildo de Lima**, brasileiro, enfermeiro, casado, nomeado pela Portaria nº 134 de 03 de julho de 2023, e portador da Matrícula Funcional de nº 992527, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **40.479.340/0001-61**, sediado(a) na Rua Doutor Gonçalves Guerra, Bairro Cajá, Carpina/PE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Claudio Mendes Xavier Júnior**, Brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Fornecimento de hortifruti destinados ao Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar do Município de Bom Jardim - PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Abacaxi perola – 1ª qualidade. Tamanho grande, cor e formação uniformes. Polpa intacta e firme. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. CATMAT: 464374	IN NATURA	UNIDADE	3240	R\$ 2,46	R\$ 7.970,40
2	Abóbora – Fresca, apresentando coloração e tamanho uniforme. Suficientemente	IN NATURA	KG	339	R\$ 1,87	R\$ 633,93

C MENDES XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:40479340000161
79340000161

Assinado de forma digital por C MENDES XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:40479340000161
Dados: 2024.02.23 14:26:50 -03'00'

1

	desenvolvido, típica da variedade. Não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucados, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. CATMAT:463746					
3	Abobrinha – Legume in natura, tipo: abobrinha de pescoço, menina, apresentação: orgânico. CATMAT: 463749	IN NATURA	KG	165	R\$ 1,84	R\$ 303,60
4	Alface – fresca, de 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvidas. Firme e intacta. Isenta de enfermidades, de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. CATMAT: 463845	IN NATURA	UNIDADE	540	R\$ 1,30	R\$ 702,00
5	Alho – Primeira Qualidade Tamanho grande, não apresentando fungos nem detritos. CATMAT: 463938	IN NATURA	KG	114	R\$ 15,45	R\$ 1.761,30
6	Ameixa – Fruta, tipo 1: ameixa, apresentação: natural CATMAT:466549	IN NATURA	KG	540	R\$ 17,68	R\$ 9.547,20
7	Banana Comprida – O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características. Não estar machucada, perfurada, muito maduro e nem muito verde. o produto deve estar intacto. CATMAT: 464377	IN NATURA	UNIDADE	1200	R\$ 0,87	R\$ 1.044,00
8	Banana Maçã – Fruta, tipo: banana maçã, apresentação: natural. CATMAT: 464376	IN NATURA	KG	1800	R\$ 3,13	R\$ 5.634,00
9	Banana Prata – Em pencas de 1ª qualidade. Tamanho e	IN NATURA	UNIDADE	16200	R\$ 0,34	R\$ 5.508,00

	coloração uniformes. Com polpa firme e intacta, devendo estar bem desenvolvidas. Sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte. Acondicionada em pencas avulsas. CATMAT: 464381					
10	Batata Doce – 1ª qualidade. tamanho regular. Sem cortes, fresca, compacta e firme, isento de sujidades, perfurações e danos físicos ou mecânicos, tamanho e coloração uniformes. CATMAT: 463761	IN NATURA	KG	525	R\$ 1,89	R\$ 992,25
11	Batata Inglesa – 1ª qualidade. tamanho médio. Nova, uniforme, intacta, firme e desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos. Limpa e sem terra. CATMAT: 463762	IN NATURA	KG	675	R\$ 3,89	R\$ 2.625,75
12	Berinjela – Legume in natura, tipo: berinjela, apresentação: orgânico CATMAT:463764	IN NATURA	KG	165	R\$ 1,94	R\$ 320,10
13	Beterraba – De ótima qualidade, compacta e firme. Isenta de sujidades. Tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvida. CATMAT: 463767	IN NATURA	KG	174	R\$ 3,24	R\$ 563,76
14	Brócolis – De ótima qualidade, compacto e firme. Isento de sujidades. Tamanho e coloração uniforme. Devendo estar bem desenvolvidos. Embalagens pesando no mínimo 250g. CATMAT: 467575	IN NATURA	KG	225	R\$ 8,66	R\$ 1.948,50
15	Cebola Branca – 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em	IN NATURA	KG	759	R\$ 3,89	R\$ 2.952,51

C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:404
79340000161

Assinado de forma
digital por C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:4047934000
0161
Dados: 2024.02.23
14:27:12 -03'00'

	caixas próprias. CATMAT: 463781					
16	Cebolinha Verde – Folhas verdes, sem traços de descoloração. Íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, embalados em sacos de polietileno, em maços de 800g. CATMAT: 615260	IN NATURA	KG	339	R\$ 1,79	R\$ 606,81
17	Cenoura – Vermelha, de 1ª qualidade, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas. CATMAT: 463770	IN NATURA	KG	600	R\$ 3,82	R\$ 2.292,00
18	Chuchu – 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. CATMAT: 463778	IN NATURA	KG	825	R\$ 3,81	R\$ 3.143,25
19	Coentro – 1ª qualidade, folhas e caule firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Maço pesando no mínimo 250g. CATMAT: 463876	IN NATURA	UNIDADE	525	R\$ 1,86	R\$ 976,50
20	Couve – Folhas verdes, sem traços de descoloração. Íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. CATMAT: 463842	IN NATURA	KG	435	R\$ 3,00	R\$ 1.305,00
21	Espinafre – Verdura in natura, tipo: espinafre, apresentação: orgânica CATMAT: 463824	IN NATURA	KG	165	R\$ 5,22	R\$ 861,30
22	GOIABA – espécie vermelha, fruta in natura, aplicação uso culinário, peso de 90g com 70% de maturação, sem lesões de	IN NATURA	KG	525	R\$ 4,19	R\$ 2.199,75

C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:404
79340000161

Assinado de forma digital
por C MENDES XAVIER
JUNIOR
MAGAZINE:4047934000016
1
Dados: 2024.02.23 14:27:26
-03'00'

4

	origem física ou mecânica, rachaduras e corte. isenta de sujidades, parasitas e larvas. embaladas em sacos plásticos com etiqueta de pesagem. conforme solicitado. CATMAT: 464392					
23	Inhame – Tubérculo, de 1ª qualidade, fresca, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes. Tamanho e coloração uniformes. CATMAT: 463782	IN NATURA	KG	564	R\$ 3,89	R\$ 2.193,96
24	Laranja Pera – De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades. Tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvidas. CATMAT: 464393	IN NATURA	UNIDADE	6000	R\$ 0,38	R\$ 2.280,00
25	Limão comum – Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. Com polpa firme e intacta. CATMAT: 464399	IN NATURA	KG	300	R\$ 3,24	R\$ 972,00
26	MAÇÃ – de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Tipo comum com 70% de maturação. CATMAT: 464400	IN NATURA	UNIDADE	5400	R\$ 0,77	R\$ 4.158,00
27	Macaxeira – Tubérculo, de 1ª qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, com	IN NATURA	KG	525	R\$ 2,59	R\$ 1.359,75

C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:404
79340000161

Assinado de forma digital
por C MENDES XAVIER
JUNIOR
MAGAZINE:40479340000161
Dados: 2024.02.23 14:27:36
-03'00'

5

	cozimento garantido. Compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofo e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos. Sem lesões físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes. CATMAT: 463795					
28	MAMÃO – com 70% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem em sacos plásticos resistentes e limpos, atóxico, com etiqueta de pesagem conforme solicitação. CATMAT:464404	IN NATURA	KG	3780	R\$ 1,94	R\$ 7.333,20
29	Maracujá – Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Com polpa firme e intacta. CATMAT: 464414	IN NATURA	KG	525	R\$ 4,47	R\$ 2.346,75
30	Maxixe – Legume in natura, tipo: maxixe. CATMAT: 463791	IN NATURA	KG	225	R\$ 5,33	R\$ 1.199,25
31	Melancia – Redonda, casca lisa, graúda, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Pesando entre 6kg e 10kg cada unidade. CATMAT464418	IN NATURA	KG	5400	R\$ 1,69	R\$ 9.126,00

C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:404
79340000161

Assinado de forma digital
por C MENDES XAVIER
JUNIOR
MAGAZINE:40479340000161
Dados: 2024.02.23 14:27:51
-03'00'

6

32	MELÃO – De primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem em sacos plásticos resistentes e limpos, atóxico, com etiqueta de pesagem conforme solicitação. Devendo apresentar 80% a 90% de maturação. CATMAT: 471959	IN NATURA	KG	2700	R\$ 1,79	R\$ 4.833,00
33	Pepino – 1ª qualidade. Com tamanho, cor e formação uniformes. Devendo ser bem desenvolvidos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. CATMAT: 463796	IN NATURA	KG	339	R\$ 2,14	R\$ 725,46
34	PIMENTÃO VERDE – De 1º qualidade, com tamanho e coloração uniformes, para consumo imediato e em escala, no decorrer da semana em até 5 dias, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes e limpos, atóxico, com etiqueta de pesagem conforme solicitação. CATMAT:463809	IN NATURA	KG	900	R\$ 2,69	R\$ 2.421,00
35	Quiabo – O produto não deverá apresentar problemas com coloração. Não estar machucado, murcho, muito maduro ou muito verde. O produto	IN NATURA	KG	225	R\$ 5,69	R\$ 1.280,25

C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:4047
9340000161

Assinado de forma digital por
C MENDES XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:40479340000161
Dados: 2024.02.23 14:28:01
-03'00'

	deve estar intacto, embalados em sacolas tipo rede com 1 kg. CATMAT:463792					
36	Repolho Branco – 1ª qualidade. Apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Devendo ser bem desenvolvido. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem própria. CATMAT: 467414	IN NATURA	KG	525	R\$ 3,04	R\$ 1.596,00
37	Repolho Roxo – 1ª qualidade. Apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Devendo ser bem desenvolvido. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem própria. CATMAT: 471117	IN NATURA	KG	225	R\$ 5,25	R\$ 1.181,25
38	TOMATE – in natura, tomate in – natura. de 1º qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. com sabor e aroma característicos da espécie. embalagem em saco plástico transparente com etiqueta de pesagem, conforme solicitação. CATMAT: 463806	IN NATURA	KG	825	R\$ 5,57	R\$ 4.595,25
39	Uva – Fruta, tipo 1: apresentação: natural. CATMAT: 464441	IN NATURA	KG	3240	R\$ 8,30	R\$ 26.892,00
40	Vagem – De ótima qualidade. Compacta e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvida. CATMAT: 463807	IN NATURA	KG	165	R\$ 7,79	R\$ 1.285,35
TOTAL						R\$ 129.670,38

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:404
79340000161

Assinado de forma digital
por C MENDES XAVIER
JUNIOR
MAGAZINE:404793400001
61
Dados: 2024.02.23
14:28:10 -03'00'

8

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 129.670,38 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:404
79340000161

Assinado de forma
digital por C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:40479340
000161
Dados: 2024.02.23
14:28:20 -03'00'



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:404
79340000161

Assinado de forma digital
por C MENDES XAVIER
JUNIOR
MAGAZINE:404793400001
61
Dados: 2024.02.23
14:28:30 -03'00'

10

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:404
79340000161

Assinado de forma
digital por C.MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:40479340
000161
Dados: 2024.02.23
14:28:50 -03'00'

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 5% a 10% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 5% a 10% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:404
79340000161

Assinado de forma
digital por C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:4047934000
0161
Dados: 2024.02.23
14:29:11 -03'00'

14

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim
Órgão orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

Despesa 730 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Despesa 731 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Despesa 732 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Despesa 733 3.3.90.30.00 Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

C MENDES
XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:404
79340000161

Assinado de forma digital
por C. MENDES XAVIER
JUNIOR
MAGAZINE:40479340000161
Dados: 2024.02.23 14:29:31
-03'00'

16

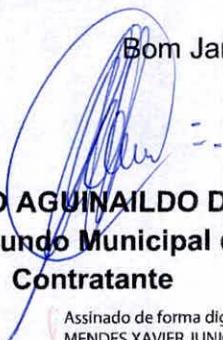
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Bom Jardim/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jardim - PE, 23 de fevereiro de 2024.

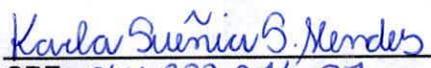

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

C MENDES XAVIER
JUNIOR
MAGAZINE:40479340000
161

Assinado de forma digital por C
MENDES XAVIER JUNIOR
MAGAZINE:40479340000161
Dados: 2024.02.23 14:29:42
-03'00'

C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE - ME
CNPJ: 40.479.340/0001-61
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 047.802.244-37.


CPF: 712.111.2.964-79